

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 038/2022

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte dois, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, sob a presidência do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício –em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, em virtude de licença médica conforme Portaria nº 977/2022), presentes ainda, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Licença Médica – Portaria nº 977/2022), o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (licença médica – Portaria nº 977/2022). Lida e aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE: Não houve.

PROCESSOS JULGADOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA EM SUBSTITUIÇÃO À CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 723/2022. TC/012323/2021 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Responsáveis: Constâncio Nicolau Ramos (Presidente da Câmara Municipal) e outra. **Advogado(s):** Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (procuração - peça 14, fls. 01) e Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI nº 12.437) (substabelecimento – peça 27, fls. 01). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 04), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), a sustentação oral do advogado Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI nº 12.437), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator Substituto (peça 28), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos voto do Relator Substituto (peça 28), pelo julgamento de **regularidade com ressalvas das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Alegrete do Piauí, exercício 2019**, com fundamento no art. 122, II, da Lei nº 5.888/09, em razão do conjunto de irregularidades. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos voto do Relator Substituto (peça 28), pela **aplicação de multa** ao Sr. Constâncio Nicolau Barros - Presidente da Câmara Municipal de Alegrete do Piauí, em valor equivalente a **1.000 UFR-PI**, nos termos do art. 79, I da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso II, da Resolução TCE/PI nº 13/11, em razão das falhas de sua responsabilidade, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acompanho o MPC, nos termos e pelos fundamentos expostos voto do Relator Substituto (peça 28), para que sejam seguidas as Propostas de Encaminhamento contidas no item 04 do Relatório de Gestão (peça nº 04), no sentido de **recomendar à atual gestão** que: 1. A fixação de subsídios dos vereadores para as próximas legislaturas seja feita conforme as normas da

Constituição Federal e Estadual; 2. Implante o sítio eletrônico de acesso público da Câmara Municipal, na Rede Mundial de Computadores, de tal modo a disponibilizar as informações e documentos exigidos por lei em tempo real, consoante os critérios preconizados na IN TCE nº 01/2019 e seu anexo; 3. Seja nomeado para o cargo de Controlador Interno, servidor efetivo, conforme determina a legislação; 4. Na folha de pagamento conste o servidor no cargo que efetivamente ocupe. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (licença médica – Portaria nº 977/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo de justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado – Portaria nº 977/2022) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 724/2022. TC/022553/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - SEMEC. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável:** Kleber Montezuma Fagundes dos Santos (Secretário). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 15), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 43), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 45), o voto do Relator Substituto (peça 50), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos voto do Relator Substituto (peça 50), pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Teresina - SEMEC**, exercício 2019, na responsabilidade do Sr. Kleber Montezuma Fagundes dos Santos, com fundamento no art. 122, II da Lei nº 5.888/09, assim como aplicação de multa no valor de **300 UFR-PI** ao gestor, com base no art. 79, I e II do referido diploma legal, bem como no art. 206, incisos I e II da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), em razão das falhas apontadas, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, com fulcro no parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos voto do Relator Substituto (peça 50), pela expedição das seguintes **recomendações** ao atual gestor(a) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Teresina, conforme sugestão da DFAM (fls. 28/29, peça nº 15): a) Cumpra os prazos exigidos na IN nº 06/2017 para o cadastramento das informações no Sistema Contratos Web; b) Obedeça à Lei nº 13.019/14 (atualizada pela Lei nº 13.204/15) e ao Decreto nº 16.802/2017 referentes à formalização, execução e fiscalização dos termos de parcerias; c) Atente ao art. 39 do Decreto 16.802/2017 e art. 61 da Lei 13.019/2014 relativos ao ato de designação do gestor da parceria; d) Adote medidas efetivas para cumprimento do acompanhamento e fiscalização das parcerias com as organizações sociais, na forma prevista no art. 58 da Lei nº 13.019/14 (atualizada pela Lei nº 13.204/15), art. 57 do Decreto nº 16.802/2017 e cláusula décima dos termos de parcerias; e) Nomeie fiscais aos contratos vigentes, de modo a atender a exigência do art. 67 da Lei Geral de Contratos e Licitações (Lei nº 8.666/1993), por meio de Portaria de designação específica, que devem conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação, sanando qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração, para o fiel cumprimento das cláusulas nele estabelecida; f) Adote critérios para contratação de serviço de transporte escolar, incluindo a idade máxima do veículo e observe o que estabelece o FNDE quanto à prestação dos serviços; g) Observe à orientação do FNDE quanto ao controle de estoque de alimentos com o objetivo de realizar o

acompanhamento no fluxo dos alimentos desde a entrega e formação de estoque até a saída da despensa da escola. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (licença médica – Portaria nº 977/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo de justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado – Portaria nº 977/2022) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 725/2022. TC/017019/2020 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE PAULISTANA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Responsável:** Gilberto José de Melo (Prefeito Municipal). **Advogada:** Blenda Lima Cunha (OAB/PI nº 16.633) (procuração – peça 21, fls. 01). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 02), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a sustentação oral da advogada Blenda Lima Cunha (OAB/PI nº 16.633), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator Substituto (peça 25), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 25), da seguinte forma: Desta feita, diante do disposto no art. 119 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em dissonância com o parecer do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas** das contas de governo do **Chefe do Executivo Municipal de PAULISTANA, exercício 2020** com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual. **Vencido**, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação das contas de governo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 25), pela expedição de **recomendação** ao atual prefeito (a) do Município de PAULISTANA para que empreenda esforços para: a) Publicar os decretos dentro do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89; b) Cumprir as metas fiscais como a LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º; c) Implementar uma política educacional em observância às diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE; d) Observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação, a fim de que atinja a classificação de resultado elevado; e) Priorizar a realização de ações mais incisivas na área da educação, com o intuito de reduzir e/ou eliminar definitivamente as ocorrências que levaram às distorções idade-série encontradas. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (licença médica – Portaria nº 977/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo de justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado – Portaria nº 977/2022) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 727/2022. TC/004397/2022 REPRESENTAÇÃO CONTRA A CAMARA DE PAQUETA DO PIAUI/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. Objeto:** Representação formulada pelo Ministério Público de Contas em face do Sr. GDSON GONÇALVES DA SILVA - Presidente da Câmara Municipal de Paquetá do Piauí, diante da inexistência do sítio eletrônico específico do Poder Legislativo, em inobservância notadamente à Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). **Representante:** Ministério Público de Contas do Estado do Piauí – Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Representado:** Gdson Gonçalves da Silva (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Wanderson Geovani Gonçalves da Silva Pires (OAB/PI nº 18.626) (sem procuração). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria

Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório de Representação da Divisão Técnica Divisão de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), o voto do Relator Substituto (peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, com fundamento na análise técnica efetuada pela Divisão de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 24), da seguinte forma: a) Pela **PROCEDÊNCIA** da representação, uma vez que o sítio eletrônico da Câmara Municipal de Paquetá do Piauí encontra-se desatualizado; b) Pela **aplicação de multa no valor de 300 UFR-PI ao Sr. Gdson Gonçalves da Silva – Presidente da Câmara Municipal de Paquetá do Piauí, exercício 2022**, com fundamento no art. 79, incisos I da Lei nº 5.888/09, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61); c) Pela **determinação ao Presidente da Câmara Municipal de Paquetá do Piauí** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a implantação do sítio eletrônico do órgão, obedecendo ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º), Instrução Normativa nº 01/2019, sob pena de aplicação de multa; d) Pela **comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca** para as demais providências cabíveis. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (licença médica – Portaria nº 977/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo de justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado – Portaria nº 977/2022) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 728/2022. TC/006350/2020 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto:** Representação originada de notícia encaminhada ao Ministério Público de Contas - por cidadão que solicitou sigilo - acerca de supostas irregularidades praticadas pela gestão da Câmara Municipal de Domingos Mourão, exercício financeiro de 2020. **Representante:** Sigilosa. **Representado:** Iracema dos Santos de Macedo Barbosa (Ex-Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Guilhermy Vieira Cardoso Bezerra (OAB/PI nº 13.098) e outro (procuração - peça 12, fls. 01, pela representada). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 05), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), o voto do Relator (peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, com fundamento na análise técnica efetuada pela Divisão de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, em consonância parcial com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21), da seguinte forma: a) Pela **procedência parcial da representação**, em face da Sr.^a Iracema dos Santos de Macedo Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Domingos Mourão – PI (exercício 2020), diante das seguintes ocorrências apuradas pela DFAM (peças 5 e 14 destes autos): a.1) irregularidade na concessão de diárias ao Vereadores; a.2) irregularidade na contratação de transportes para deslocamento dos vereadores; b) Pela **aplicação de multa** à Sr.^a Iracema dos Santos de Macedo Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Domingos Mourão – PI (exercício 2020), no valor equivalente a **300 UFR/PI**, nos termos do art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II e III, do Regimento Interno TCE/PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal

de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61); c) Pela expedição de **determinação** à atual Presidência da Câmara Municipal de Domingos Mourão, para que promova as adequações legais necessárias em relação à concessão de diárias aos Vereadores. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (licença médica – Portaria nº 977/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo de justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado – Portaria nº 977/2022) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DECISÃO Nº 729/2022. TC/016676/2020 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO P. M. DE BOM JESUS/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Responsáveis: Marcos Antônio Parente Elvas Coêlho (Prefeito Municipal) e Outros Gestores. **Advogada:** Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (procurações - peças 19 e 22,). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **PREFEITURA – CONTAS DE GESTÃO. Responsável:** Marcos Antônio Parente Elvas Coelho (Prefeito). **Advogada:** Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (procuração - peça 19, fls. 01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 05), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 34), a sustentação oral da advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 48), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no do Relator (peça 48), da seguinte forma: a) julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas de gestão da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, na gestão do Sr. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, concomitantemente pela **aplicação de multa de 300 UFR/PI** ao gestor responsável, a teor do prescrito no art. 79, I e II da lei supracitada, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB. Responsável:** Maria Sidinei Lins Magalhães Araújo (Gestora). **Advogada:** Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (procuração - peça 22, fls. 06). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 05), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 34), a sustentação oral da advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 52), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no do Relator (peça 52), da seguinte forma: a) julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas de gestão do FUNDEB, na gestão da Sra. Maria Sidinei Lins Magalhães, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09; b) **não aplicação**

de multa à gestora. **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. Responsável:** Cledja Moreno Benvindo (Gestora). **Advogada:** Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (procuração - peça 22, fls. 04). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 05), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 34), a sustentação oral da advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 50), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no do Relator (peça 50), da seguinte forma: a) julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas de gestão do FMS, na gestão da Sra. Cledja Moreno Benvindo, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09; b) **não aplicação de multa** à gestora. **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS. Responsável:** Cláudia Rocha Carvalho Elvas Coelho (Gestora). **Advogada:** Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (procuração - peça 22, fls. 03). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 05), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 34), a sustentação oral da advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 51), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no do Relator (peça 51), da seguinte forma: a) julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas de gestão do FMAS, na gestão da Sra. Cláudia Rocha Carvalho Elvas Coelho, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09; b) **não aplicação de multa** à gestora. **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SECRETARIA. Responsável:** Káthia Raquel Piauilino Santos (Secretária). **Advogada:** Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (procuração - peça 22, fls. 05). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 05), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 34), a sustentação oral da advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 49), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no do Relator (peça 49), a) julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas de gestão da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, na gestão da Sra. Káthia Raquel Piauilino Santos, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09; b) **não aplicação de multa** à gestora. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (licença médica – Portaria nº 977/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo de justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado – Portaria nº 977/2022) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 730/2022. TC/000597/2021 - DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE LUIS CORREIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto:** Denúncia apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Luís Correia, noticiando a ausência de pagamento dos salários dos servidores públicos municipais da secretaria de saúde, durante o exercício 2020. **Denunciante:** Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Luís Correia. **Denunciado(s):** Prefeitura Municipal de Luís Correia. **Advogados:** Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (procuração - peça 25, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Abelardo

Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório de denúncia da Divisão Técnica Divisão de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 46), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 17 e 48), o voto do Relator (peça 53), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 53), da seguinte forma: a) **procedência da denúncia**, no que concerne ao atraso salarial dos profissionais de saúde, os quais prestaram serviços no ano de 2020 e somente teriam sido remunerados no exercício seguinte, ressalvando-se, ainda, que restou um saldo não pago de R\$ 6.349,54. b) **aplicação de multa de 300 UFR-PI** ao ex-gestor, Sr. Francisco Araújo Galeno, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE-PI a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (licença médica – Portaria nº 977/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo de justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado – Portaria nº 977/2022) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 731/2022. TC/006114/2017 - ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO (ACÓRDÃOS Nº 1.296/2020, 1.297/2020 E 1.298/2020) – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS – TERESINA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Objeto:** Acompanhamento de Cumprimento de Decisão do Acórdão Acórdãos nº 1.296/2020, 1.297/2020 e nº 1.298/2020, proferido nos autos do processo de prestação de contas de gestão TC/006114/2017. **Responsáveis:** Florentino Alves Veras Neto (Secretário de Saúde do Estado do Piauí - SESAPI) e Pablo Dantas de Moura Santos (Gestor da FEPISERH). **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (procuração - peça 74, fls. 01, pelo Secretário de Estado da SESAPI); Lílian Moura de Araújo Bezerra (OAB/PI nº 15.153) (procuração - peça 78, fls. 01 pelo Gestor da FEPISERH). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **QUANTO AO SR. FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ – SESAPI. Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (procuração - peça 74, fls. 01, pelo Secretário de Estado da SESAPI). Inicialmente o advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) arguiu preliminar e solicitou a exclusão do pólo passivo do presente processo do Secretário de Saúde em razão da gestão do Hospital Getúlio Vargas ser de responsabilidade da FEPISERH e não da Secretaria de Saúde. Em seguida, o Relator indeferiu a preliminar levantada e deu continuidade ao julgamento. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Análise de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – IV DFAE (peça 98), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 102), a sustentação oral do advogado do Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 107), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial (Peça 102), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 107), da seguinte forma: a) Pela expedição das seguintes DETERMINAÇÕES, conforme a DFAE, minuciadas nas fls. 16/17 (peça 98) ao Secretário de Estado da Saúde do Piauí e Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares – FEPISERH. b) A Divisão Técnica proceda nas próximas inspeções desta Corte de Contas a serem realizadas no HGV, as equipes de fiscalização confirmem os dados constantes no documento da CEAFO/HGV (peça 94) e se houve a finalização do serviço de climatização da Unidade Hospitalar como esperado. **QUANTO AO SR. PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FEPISERH. Advogado:** Lílian Moura de Araújo Bezerra

(OAB/PI nº 15.153) (procuração - peça 78, fls. 01 pelo Gestor da FEPISERH). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Análise de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – IV DFAE (peça 98), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 102), o voto do Relator (peça 107), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial (Peça 102), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 107), da seguinte forma: a) Pela expedição das seguintes DETERMINAÇÕES, conforme a DFAE, minuciadas nas fls. 16/17 (peça 98) ao Secretário de Estado da Saúde do Piauí e Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares – FEPISERH. b) A Divisão Técnica proceda nas próximas inspeções desta Corte de Contas a serem realizadas no HGV, as equipes de fiscalização confirmem os dados constantes no documento da CEAFO/HGV (peça 94) e se houve a finalização do serviço de climatização da Unidade Hospitalar como esperado. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (licença médica – Portaria nº 977/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo de justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado – Portaria nº 977/2022) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 735/2022. TC/005101/2019 - DENÚNCIA CONTRA P. M. DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto:** Denúncia anônima, encaminhada a esta Corte de Contas, via Ouvidoria, na qual relatou supostas irregularidades no Município de São José do Piauí. **Denunciante:** Anônimo (via ouvidoria). **Denunciado:** João Bezerra Neto (Prefeito). **Advogado(s):** Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (procuração - peça 19, fls. 01, pelo denunciado). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório de denúncia da Divisão Técnica Divisão de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 06), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica Divisão de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 28), o voto do Relator (peça 33), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 33), da seguinte forma: considerando a informação da DFAM e concordando com o Ministério Público de Contas, pela **improcedência** da denúncia, **bem como pelo seu arquivamento**, tendo em vista que não constitui irregularidade o fato de que houve um intervalo de mais de 40 dias entre a exoneração da Secretária Municipal de Assistência Social anterior e a nomeação da seguinte, pois não há comprovação de que tal lapso temporal tenha implicado em prejuízo à administração ou à população do Município de São José do Piauí, no exercício 2019. Também não há, nos autos, comprovação de que, em 2019, houve o descumprimento da Lei de Acesso à Informação por parte da P.M. de São José do Piauí. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (licença médica – Portaria nº 977/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo de justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado – Portaria nº 977/2022) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 736/2022. TC/008720/2020 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto:** Representação cumulada com pedido cautelar de bloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí formulada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal, em face do gestor do aludido Ente, exercício 2019, decorrente das pendências verificadas nas prestações de contas relativas ao exercício em questão. **Representante:** Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM.

Representado: Arnilton Nogueira dos Santos (Prefeito). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, as Decisões Monocráticas nº 202/2020 – GLM (peça 05) e 342/2020 – GLM (peça 26), a Decisão Plenária nº 791/20 (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 35), o voto do Relator (peça 42), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em conformidade parcial com o Ministério Público de Contas - MPC, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 42), da seguinte forma: a) **procedência** da presente Representação; b) **sem aplicação da multa**. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (licença médica – Portaria nº 977/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo de justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado – Portaria nº 977/2022) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 737/2022. TC/013324/2018 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARE/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Objeto:** Representação cumulada com pedido cautelar de bloqueio das contas bancárias do Fundo de Previdência Municipal de Nossa Senhora de Nazaré formulada pelo Ministério Público de Contas, em face do gestor do aludido Fundo, exercício 2018, decorrente das pendências verificadas nas prestações de contas relativas ao exercício em questão. **Representante:** Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. **Representado:** José Soares de Sousa Neto (gestor do Fundo de Previdência). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalizações Especializadas (DFESP)/Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social (DFRPPS) (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), o voto do Relator (peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em conformidade com o Ministério Público de Contas - MPC, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 24), da seguinte forma: a) **procedência** da presente Representação; b) **sem aplicação da multa**. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (licença médica – Portaria nº 977/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo de justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado – Portaria nº 977/2022) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

DECISÃO Nº 738/2022. TC/002603/2019 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto: DENÚNCIA apresentada pelo Sr. Edilberto de Sousa Santos, Vereador Municipal, contra a Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí, noticiando diversas irregularidades cometidas pelo Município de São Francisco do Piauí, nos exercícios de 2017 e 2018. **Denunciante:** Edilberto de Sousa Santos. **Denunciado(s):** Antônio Martins de Carvalho (Prefeito). **Advogado(s):** Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) e outros (procuração - peça 24, fls. 01, pelo denunciado). **Relator** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório de denúncia da Divisão Técnica Divisão de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 11), os Relatórios do Contraditório da Divisão Técnica Divisão de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peças 33), a sustentação oral do

advogado Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 47), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 47), pela **procedência da denúncia**, com **aplicação de multa** no valor de **500 UFR/PI** ao gestor, Sr. Antônio Martins de Carvalho (Prefeito), na forma prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em discordância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 47), pela **não abertura de Tomada de Contas Especial**, por entender que os achados apontados pela Divisão Técnica não justificam tal conduta. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (licença médica – Portaria nº 977/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo de justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado – Portaria nº 977/2022) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 739/2022. TC/015584/2020 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE ILHA GRANDE/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto:** DENÚNCIA cumulada com pedido cautelar, formulada pelo Sr. Luiz Paulo da Luz Silva Júnior, devidamente qualificado nos autos, em face da Prefeitura Municipal de Ilha Grande/PI, sobre contratação ilegal e imoral no final de mandato, portanto, em fase de Transição Governamental até primeiro de janeiro de 2021, quando se dará a posse do novo mandatário eleito no último pleito municipal. **Denunciante:** Luiz Paulo da Luz Silva Júnior. **Denunciado(s):** Herbert de Moraes e Silva (Prefeito). **Advogado(s):** Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (procuração - peça 26, fls. 01) e Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21.612) (substabelecimento – peça 36, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório de denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 05), a Decisão Monocrática nº 371/2020 – GKB (peça 07), a Decisão Plenária nº 057/21 (peça 12), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 29), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 31), a sustentação oral da advogada Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21.612), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 41), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 41), nos termos abaixo: **a) Procedência parcial** da presente denúncia, **b) Encaminhamento do Acórdão** que vier a ser prolatado, bem como do Voto e Relatório que o fundamentam, além do Relatório da Unidade Técnica, ao responsável citado e ao atual ocupante do cargo de Prefeito Municipal de Ilha Grande do Piauí, caso tenha havido alternância, para fins de conhecimento e adoção de medidas que entendam legalmente necessário. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (licença médica – Portaria nº 977/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo de justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado – Portaria nº 977/2022) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 740/2022. TC/009897/2022 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA P. M. DE FRONTEIRAS/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. Objeto:** Representação

formulada pelo Ministério Público da cidade de Fronteiras-PI, dando conta da ocorrência de possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Fronteiras-PI, representada por Eudes Agripino Ribeiro (Prefeito Municipal), mais especificamente no tocante à contratação (Contrato nº 010/2021) para reforma e implantação do sistema de esgotamento sanitário da zona urbana do município. **Representante:** Eduardo Palácio Rocha (Ministério Público do Estado do Piauí - Promotoria de Justiça de Fronteiras/PI). **Representado:** Eudes Agripino Ribeiro (Prefeito Municipal). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), o voto do Relator (peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer do Ministério Público de Contas, pela **improcedência** da Representação e conseqüente arquivamento do feito. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (licença médica – Portaria nº 977/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo de justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado – Portaria nº 977/2022) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

DECISÃO Nº 741/2022. TC/005680/2021 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE PORTO/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. Objeto: Representação interposta pela Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, Dr.^a Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa, em face do Sr. Francisco Geronço, ex-prefeito do Município de Porto, relatando que o supracitado gestor teve suas contas relativas aos exercícios financeiros 2013 e 2014 julgadas irregulares por esta Corte de Contas. **Representante:** Ministério Público de Contas do Estado do Piauí – Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **Representado:** Francisco Geronço – Ex-Prefeito Municipal- exercícios 2013 e 2014. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Retornam os autos para continuação do julgamento Sobrestado na Sessão da Segunda Câmara de 17/11/2021, Decisão nº 854/2021 (peça 25). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, a DM nº 015/2021 - RP (peça 06), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), o voto do Relator (peça 33), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 33), da seguinte forma: **a) a procedência** da presente representação; **b) a aplicação da sanção** de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração estadual ou municipal, por cinco anos, ao Sr. Francisco Geronço (Prefeito de Porto no exercício financeiro de 2013 e 2014), nos termos do art. 77, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 210, I do RI TCE PI; **c) a expedição de recomendação** à Presidência desta Corte de Contas, para que crie um cadastro dos gestores declarados inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração estadual ou municipal, com disponibilização em destaque no sítio eletrônico deste TCE, aberto para consulta pública. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (licença médica – Portaria nº 977/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo de justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado – Portaria nº 977/2022) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 745/2022. TC/022146/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE CASTELO DO PIAUI/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável:** José

Magno Soares da Silva (Prefeito Municipal). **Advogados:** Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (procuração - peça 55, fls. 01); Igo Santos Barros (OAB/PI nº 19.541) (procuração - peça 46, fls. 01) e Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) (sem procuração/sem substabelecimento). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 27), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 48), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 50), a sustentação oral do advogado Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845), a manifestação verbal do gestor, Sr. José Magno Soares da Silva, que se reportaram sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 59), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 59), pela Emissão de Parecer Prévio recomendando a **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, das contas de governo do Município de Castelo do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Sr. José Magno Soares da Silva - Prefeito Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/2009 c/c art. 32, § 1º da Constituição Estadual. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (licença médica – Portaria nº 977/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo de justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado – Portaria nº 977/2022) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 746/2022. TC/022282/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável:** Antônio Erivan Rodrigues Fernandes (Prefeito). **Advogado:** Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) (procuração - peça 23, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 15), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 30) o voto do Relator (peça 35), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 35), da seguinte forma: **a)** pela emissão de Parecer Prévio de **Reprovação** às contas de governo do Município de São João da Fronteira, relativas ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do sr. Antônio Erivan Rodrigues Fernandes – Prefeito Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/2009 c/c art. 32, § 1º da Constituição Estadual; **b)** a expedição de **Recomendação** ao atual Chefe do Executivo Municipal para: **b.1)** observar o prazo de 10 dias úteis para a publicação de decretos, na forma do art. 28, caput, II c/c parágrafo primeiro da Constituição Estadual do Piauí; **b.2)** classificar as despesas com pessoal observando a habitualidade, onerosidade e subordinação no elemento de despesa 31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas; **b.3)** empreender esforços para que seja alcançada uma arrecadação de receita própria municipal, com a finalidade de não ser dependente exclusivamente dos repasses constitucionais; **b.4)** observar o limite de despesa com pessoal do poder executivo previsto no art. 20, III, “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei nº 101/2000; **b.5)** empreender esforços para que se visualize, a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, uma política educacional mais adequada para implementar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE; **b.6)** observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (licença médica – Portaria nº 977/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo de justificado da Conselheira

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado – Portaria nº 977/2022) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 747/2022. TC/011424/2021 – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS. Interessado:** Teresinha de Jesus dos Santos, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 267.138.373-87, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível 6A, Referência III, do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, lotada na Comarca de Amarante. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), a Decisão Plenária nº 04/2022 (peça 09), o voto do Relator (peça 14), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 14), nos termos do art. 197, II c/c art. 372, II, ambos da Resolução TCE PI n.º 13/11 (RI TCE PI) e com fundamento no Acórdão n.º 401/2022 – SPL (TC n.º 019.500/2021), **Julgar Legal e Autorizar o Registro** do ato que concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (Portaria n.º 548/2021), no valor de R\$ 14.470,28 (Quatorze mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos) mensais, à Sr.ª Teresinha de Jesus dos Santos, já qualificada nos autos, em razão do cumprimento dos requisitos necessários à fruição do benefício e da legalidade das parcelas componentes dos proventos. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (licença médica – Portaria nº 977/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo de justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado – Portaria nº 977/2022) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 748/2022. TC/011666/2022– APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS. Interessado:** Neuma Norma Andrade Arrais, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 302.648.043-68, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Administrativo, Nível 6A, Referência III, do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, lotada na Comarca de Floriano. **Órgão de Origem:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), a Decisão Plenária nº 04/2022 (peça 07), o voto do Relator (peça 11), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 11), nos termos do art. 197, II c/c art. 372, II, ambos da Resolução TCE PI n.º 13/11 (RI TCE PI) e com fundamento no Acórdão n.º 401/2022 – SPL (TC n.º 019.500/2021), **Julgar Legal e Autorizar o Registro** do ato que concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (Portaria n.º 1.246/2022), no valor de R\$ 16.260,25 (Dezesseis mil, duzentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos) mensais, à Sr.ª Neuma Norma Andrade Arrais, já qualificada nos autos, em razão do cumprimento dos requisitos necessários à fruição do benefício e da legalidade das parcelas componentes dos proventos. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (licença médica – Portaria nº 977/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo de justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado – Portaria nº 977/2022) e o

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 749/2022 TC/007908/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARE DO PIAUÍ – FMPS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Responsáveis:** José Soares de Sousa Neto (Secretário de Administração), Kleysson Soares da Silva (Gestor de Recursos do Fundo de Previdência) e Maria da Conceição A. Pereira (Presidente do Conselho do RPPS). **Advogado:** Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) (procuração - peça 15, fls. 11). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FMPS. Responsável:** José Soares de Sousa Neto (Secretário de Administração). **Advogado:** Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) (procuração - peça 15, fl. 11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social – DFRPPS/Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - DFAP (peça 04), o Relatório de Contraditório da Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social – DFRPPS/Diretoria de Fiscalizações Especializadas - DFESP (peça 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), o voto do Relator (peça 31), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos do voto do Relator (peça 31), pelo julgamento de **Irregularidade** às contas de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social - FMPS de Nossa Senhora de Nazaré, relativas ao exercício Financeiro de 2017, nos termos do art. 122, III da Lei Estadual n.º 5.888/09. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 31), pela aplicação de **Multa de 4.000 UFRs PI** ao sr. José Soares de Sousa Neto, Secretário Municipal de Administração, nos termos do art. 79, II da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, II do RI TCE PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 31), pela **Comunicação** ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as demais providências cabíveis. **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FMPS. Responsável:** Maria da Conceição Amaro Pereira (Presidente do Conselho do Regime Próprio de Previdência Social). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social – DFRPPS/Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - DFAP (peça 04), o Relatório de Contraditório da Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social – DFRPPS/Diretoria de Fiscalizações Especializadas - DFESP (peça 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), o voto do Relator (peça 31), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 31), pela aplicação de **Multa de 1.000 UFRs PI** à sr.^a Maria da Conceição A. Pereira - Presidente do Conselho do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos do art. 79, V da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, VI do RI TCE PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 31), pela **Comunicação** ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as demais providências cabíveis. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (licença médica – Portaria nº 977/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo de justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado – Portaria nº 977/2022) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 750/2022. TC/011480/2019 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA P. M. DE GUADALUPE/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. Objeto:** Tomada de Contas Especial instaurada por deliberação da Segunda Câmara desta Corte de Contas (Acórdão n.º 151/19, publicado no D.O.E n.º 044/19 em 07.03.2019), em face do sr. Wallem Rodrigues Mousinho - Prefeito de Guadalupe, para apurar irregularidades em procedimentos de compensação previdenciária realizadas no exercício financeiro de 2016 pela Prefeitura Municipal de Guadalupe. **Responsável:** Wallem Rodrigues Mousinho (Prefeito). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 29), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 32), o voto do Relator (peça 37), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 37), pelo **Arquivamento**, sem manifestação de mérito, do presente processo, nos termos do art. 9º, II, da IN TCE PI n.º 03/2014, sem prejuízo da instauração de novo procedimento ou da continuidade deste, caso novos elementos indiquem a ocorrência de dano ao erário. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (licença médica – Portaria nº 977/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo de justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado – Portaria nº 977/2022) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

PROCESSOS NÃO JULGADOS:

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA EM SUBSTITUIÇÃO À CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 726/2022. TC/016731/2020 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO P. M. DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Responsável: Antônio Erivan Rodrigues Fernandes (Prefeito) e outros. **Advogado(a):** Ivilla Barbosa Araújo (OAB/PI nº 8.836) (peça 18, fls. 06) e Gustavo Castelo Branco Carvalho (OAB/PI nº 20.752) (peça 39). **Relator(a):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto(a):** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado Gustavo Castelo Branco Carvalho (OAB/PI nº 20.752), conforme solicitação acostada à peça 38 e deferida pelo Relator Substituto, nos termos do Despacho à referida peça. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **30/11/2022**. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (licença médica – Portaria nº 977/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo de justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado – Portaria nº 977/2022) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DECISÃO Nº 732/2022. TC/016851/2020 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL BURITIS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Responsáveis: José Santos Rêgo (Presidente de: 01/01/20 à 23/04/20) e Antônio Rufino da Silva Júnior (Presidente de: 23/04/20 à 31/12/20). **Advogado:** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (procuração – peça 23, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*, atendendo solicitação do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), conforme solicitação acostada à peça 22, e deferida pelo Relator consoante despacho à referida peça. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **07/12/2022**. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (licença médica – Portaria nº 977/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo de justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado – Portaria nº 977/2022) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 733/2022. TC/017951/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JULIÃO – FMPS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsáveis:** Conceição de Maria Bezerra de Alencar (Presidente) e outros. **Advogado(s):** Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outro (procuração - peça 24, fls. 45). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, após o relato do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a sustentação oral do advogado Luis Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009), **SUSPENDER por uma sessão** o julgamento do presente processo, por solicitação do Relator para dirimir dúvida. **Dessa forma, o processo comporá a pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia 30/11/2022**, ocasião em que será proferido o voto do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e serão colhidos os votos do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (licença médica – Portaria nº 977/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo de justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado – Portaria nº 977/2022) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 734/2022. TC/019501/2021 – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessada:** **Ângela Maria Nery Ribeiro**, CPF nº 138.590.053-91, no cargo de Professora, Classe “B”, nível V, matrícula nº 9-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do município de Brasileira-PI. **Órgão de Origem:** Fundo de Previdência do Município de Brasileira. **Advogado(s):** Nádyá Mayara Paz Costa (OAB/PI nº 14.272) e Alexandre de Castro Gouveia Lima Filho (OAB/PI nº 7.408 (procuração - peça 23, fls. 01, para Carmen Gean Veras de Meneses - Prefeita Municipal do Município de Brasileira/PI) **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, atendendo solicitação do Relator **Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva**, pela **retirada de pauta do presente processo, com encaminhamento dos autos ao seu gabinete**. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (licença médica – Portaria nº 977/2022). **Presentes:**

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo de justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado – Portaria nº 977/2022) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

DECISÃO Nº 742/2022. TC/022221/2019- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE MONSENHOR GIL- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável: João Luiz Carvalho da Silva (Prefeito). **Advogados:** Alano Dourado Meneses (OAB/PI nº 9.907) e outro (procuração - peça 25, fls. 01) e Igo Santos Barros (OAB/PI nº 19.541) (procuração - peça 34, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, após o relato do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e a sustentação oral do advogado Alano Dourado Meneses (OAB/PI nº 9.907), **SUSPENDER por uma sessão** o julgamento do presente processo, por solicitação do Relator para dirimir dúvida. **Dessa forma, o processo comporá a pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia 30/11/2022**, ocasião em que será proferida a proposta de voto do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e serão colhidos os votos do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (licença médica – Portaria nº 977/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo de justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado – Portaria nº 977/2022) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

DECISÃO Nº 743/2022. TC/022248/2019. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE PAVUSSU/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável: Julimar Barbosa da Silva (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI nº 12.437) e Outros (procuração – peça 42). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, após o relato do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e a sustentação oral do advogado Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI nº 12.437), **SUSPENDER por uma sessão** o julgamento do presente processo, por solicitação do Relator para dirimir dúvida. **Dessa forma, o processo comporá a pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia 30/11/2022**, ocasião em que será proferido o voto do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e serão colhidos os votos do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (licença médica – Portaria nº 977/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo de justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado – Portaria nº 977/2022) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 744/2022. TC/014516/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SAO JULIÃO – FMPS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Responsáveis:** Conceição de Maria Bezerra de Alencar (Presidente) e outros. **Advogado(s):** Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outro (procuração - peça 23, fls. 06). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda

Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, atendendo solicitação do Relator **Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo**. **Dessa forma, o processo comporá a pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia 30/11/2022**. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (licença médica – Portaria nº 977/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo de justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado – Portaria nº 977/2022) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Secretária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sra. Presidente, pelos Conselheiros, pelo Procurador e por mim subscrita.

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador de Contas junto ao TCE/PI Márcio André Madeira de Vasconcelos

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 16/12/2022 13:51:08**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 16/12/2022 12:44:06**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS:63223279334 - 16/12/2022 12:13:14**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES SOARES:22645349315 - 16/12/2022 12:06:00**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 16/12/2022 12:05:02**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 301227942329162E90670327B1D765A9

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353** - 19/12/2022 09:25:10